



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax. (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br

Informação Jurídica nº 16/2020

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020

Assunto: Altera o art. 2º da Lei nº 2.314/2020



EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. RETIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se projeto de lei ordinária apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa alterar o art. 2º da Lei nº 2.314, de 7 de abril de 2020, pelo fato de ter havido um equívoco com relação à indicação do código da "funcional programática".

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3), tendo sido solicitado o trâmite em regime de urgência.

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Cuida-se de projeto visa retificar o art. 2º da Lei nº 2.314, de 7 de abril de 2020, que autorizou a abertura de crédito suplementar no orçamento, de forma que seja anulada a correta dotação.

5. Em que pese inexistir vício de constitucionalidade na proposição, do ponto de vista da técnica legislativa algumas mudanças de redação são necessárias.

6. De acordo com o Regimento Interno, é de incumbência da Comissão de Constituição e Justiça a análise da técnica e redação das proposições.

7. Caso a Comissão de Constituição e Justiça julgue conveniente, seguem abaixo algumas sugestões para alteração da redação:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br - camara@pitanga.pr.leg.br



Redação original do projeto	Redação sugerida
Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2314, de 07 de abril de 2020.	Altera o art. 2º da Lei nº 2.314, de 7 de abril de 2020, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.
Art. 1º O art. 2º da Lei 2314, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias do Legislativo na seguinte fonte: [TABELAS]	Art. 1º O art. 2º da Lei nº 2.314, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias nas seguintes fontes: [INSERIR TABELAS]
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º [Renumerado] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa: As alterações visam apenas corrigir erros de técnica legislativa, sem modificar o objetivo da proposição.	

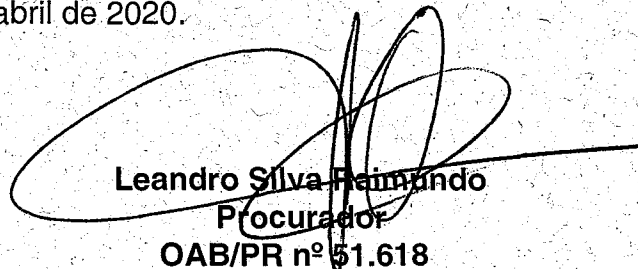
CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra inconstitucionalidade, recomendando-se, contudo, a adequação às regras de técnica legislativa.

9. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 14 de abril de 2020.


Leandro Silva Reimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618